



# ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA POVOAÇÃO



**Assembleia de Escola**  
**Regimento Interno**

## Índice

Nota Introdutória .....	3
Artigo 1.º - Composição da Assembleia .....	4
Artigo 2.º - Primeira sessão da Assembleia .....	4
Artigo 3.º - Constituição da Mesa da Assembleia .....	4
Artigo 4.º - Mandato da mesa .....	5
Artigo 5.º - Substituição dos membros da mesa .....	5
Artigo 6.º - Convocatória das reuniões .....	5
Artigo 7.º - Quórum .....	6
Artigo 8.º - Duração das sessões .....	6
Artigo 9.º - Realização das reuniões .....	6
Artigo 10.º - Aprovação de propostas .....	7
Artigo 11.º - Comissões de trabalho .....	7
Artigo 12.º - Disposições finais .....	8

Anexos: Diplomas legais que enquadram a Assembleia de Escola e pelos quais esta se rege)

## **Nota Introdutória**

As competências, a organização, o funcionamento, a designação de representantes, as eleições e os mandatos desta assembleia de escola regem-se pelo preceituado na secção II, artigo 53º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A de 30 de agosto, assim como pelos artigos 35º a 42º do Regulamento Interno desta escola.

O presente regimento deriva do regimento original da Assembleia aprovado em 20 de janeiro de 2000.

**Artigo 1º**  
**Composição da Assembleia**

- 1 - A Assembleia de Escola é constituída pelos seguintes elementos distribuídos da forma seguinte:
- a) Cinco professores dos 2.º e 3.º ciclos e secundário;
  - b) dois professores do 1.º ciclo;
  - c) dois educadores de infância;
  - d) Um representante dos pais e encarregados de educação do pré-escolar/1.º ciclo;
  - e) Um representante dos pais e encarregados de educação dos 2.º e 3.º ciclos;
  - f) Um representante dos pais e encarregados de educação do ensino secundário;
  - g) O Presidente da Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
  - h) Um representante do pessoal não docente;
  - i) O Presidente da Direção da Associação de Estudantes, se aluno do secundário, ou um aluno do ensino secundário, no caso de não haver Associação de Estudantes;
  - j) Um representante da Câmara Municipal da Povoação;
  - k) Um representante da Polícia de Segurança Pública;
  - l) Um Representante da Escola Profissional da Povoação;
  - m) O Presidente do Conselho Executivo e o Presidente do Conselho Pedagógico, que participam sem direito a voto.

**Artigo 2º**  
**Primeira sessão da Assembleia**

- 1 - Os trabalhos da primeira sessão de cada mandato da assembleia são conduzidos pela mesa da assembleia cessante até à eleição da nova mesa.
- 2 - A eleição da mesa da assembleia é realizada nessa primeira sessão.
- 3 - A ata resultante desta reunião é assinada pelos elementos das mesas cessante e eleita.

**Artigo 3.º**  
**Constituição da Mesa da Assembleia**

- 1 - A mesa da assembleia é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
- 2- O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário são obrigatoriamente elementos da lista do pessoal docente e eleitos por voto secreto pelos membros da Assembleia.

Artigo 4.º  
**Mandato da mesa**

- 1 - A mesa da assembleia é eleita para um mandato com a mesma duração do mandato da assembleia (3 anos), conforme a lei em vigor. Caso não haja apresentação de listas de pessoal docente, o mandato terá a duração de um ano, conforme a lei em vigor.
- 2 - O presidente, vice-presidente e secretário podem, por motivos atendíveis a apresentar à assembleia, renunciar ao cargo.
- 3 - Ao aceitar a renúncia ao cargo, a assembleia deverá proceder a nova eleição, no prazo máximo de quinze dias.

Artigo 5.º  
**Substituição dos membros da mesa**

- 1 - O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.
- 2 - Caso se verifique a ausência do presidente e vice-presidente, a assembleia é supervisionada pelo secretário.
- 3 - A verificar-se a ausência do secretário, é designado, pelo presidente da mesa, um secretário de entre os membros da assembleia.
- 4 - Na ausência de todos os membros da mesa, a reunião deve ser adiada e realizada no prazo máximo de quinze dias.
- 5 - Na situação prevista no número anterior e na impossibilidade do presidente e vice-presidente da assembleia o fazerem, é convocada pelo secretário uma nova reunião com a mesma ordem de trabalhos.

Artigo 6.º  
**Convocatória das reuniões**

- 1 - As convocatórias das reuniões, ordinárias e extraordinárias, devem ser feitas individualmente e por escrito, com a antecedência de setenta e duas horas e afixadas nos locais de estilo da sede (Escola Básica e secundária da Povoação) e da EB 1,2,3/JI das Furnas.
- 2 - As convocatórias poderão, cumulativamente e por conveniência, ser endereçadas por correio eletrónico.
- 3- Nas convocatórias devem constar obrigatoriamente os pontos da ordem de trabalhos prevista.

Artigo 7.º  
**Quórum**

- 1- As reuniões só podem ter lugar quando estiver presente a maioria absoluta dos seus membros desde que 50% dos presentes sejam docentes com direito a voto.
- 2- Quando se verificar inexistência de quórum decorre um período máximo de trinta minutos para se decidir a realização da reunião. Findo este prazo, caso persista a falta de quórum, o presidente considera-a sem efeito e convoca uma nova reunião com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, que será realizada desde que esteja presente um terço dos seus membros com o direito a voto.
- 3- Nas sessões não efetuadas, por inexistência de quórum, haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata.
- 4- Três faltas seguidas ou seis interpoladas, às reuniões deste órgão, implicam a perda de mandato na Assembleia de Escola.

Artigo 8.º  
**Duração das sessões**

- 1 – Nas reuniões da assembleia, há o período antes da ordem do dia com a duração máxima de 30 minutos.
- 2 – A duração das sessões não deve exceder as três horas, salvaguardando as situações em que se verifique a necessidade de um prolongamento.
- 3 – Ouvida a assembleia, o prolongamento previsto no número anterior será decidido pelo presidente, de forma a evitar a realização de nova reunião.

Artigo 9.º  
**Realização das reuniões**

- 1 – A Assembleia reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Presidente da mesa, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos membros em efetividade de funções ou por solicitação do Presidente do Conselho Executivo.
- 2 – Os trabalhos iniciam-se após a verificação do quórum.
- 3 – No decurso das reuniões, qualquer membro da Assembleia pode:

- a) solicitar o uso da palavra, não devendo usá-la para fim diverso daquele para o qual foi concedido.
  - b) colocar pontos de ordem à mesa, desde que fundamentados.
  - c) solicitar esclarecimentos, no âmbito dos pontos em análise.
- 4- No decurso do uso da palavra, não é permitido aos membros da Assembleia perturbar a ordem de trabalhos, nomeadamente interromper o orador e usar da palavra depois do Presidente colocar qualquer matéria a votação, exceto quando se quiser fazer constar em ata declaração de voto.
- 5 - Cada membro da Assembleia dispõe de 3 minutos para intervir por cada ponto da ordem de trabalhos, sem prejuízo do direito a resposta que será de 1 minuto.

### **Artigo 10.º** **Aprovação de propostas**

- 1 - As propostas, a serem aprovadas, necessitam de reunir os votos da maioria absoluta de 50% mais um, sem prejuízo do n.º 2 do artigo 12.º deste Regimento.
- 2 - Na impossibilidade de se aprovarem as propostas nos termos do número anterior, as mesmas transitam para a reunião seguinte.
- 3 - Nas situações previstas nos números anteriores, os membros da assembleia não podem deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

### **Artigo 11.º** **Comissões de trabalho**

- 1 - A assembleia pode designar comissões de trabalho para apreciação das matérias referidas no âmbito das suas competências.
- 2 - Compete ao presidente da assembleia presidir às comissões referidas no ponto anterior, podendo delegar esta competência nos membros docentes com exceção do presidente do conselho executivo e do presidente do conselho pedagógico.
- 3 - Do desempenho das suas funções, cada comissão elaborará um documento sobre a matéria em análise, a apresentar à assembleia.
- 4 - Compete ao presidente da comissão dar conhecimento à assembleia dos trabalhos desenvolvidos e do documento elaborado.
- 5 - As comissões podem solicitar a colaboração de membros de outros órgãos de gestão e administração escolar, diretamente relacionados com a matéria em análise, desde que devidamente

autorizadas pela Assembleia.

6 - As diligências previstas no número anterior são efetuadas pelo Presidente da Assembleia.

**Artigo 12º**  
**Disposições finais**

1 - O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

2 - As propostas de alteração a este regimento devem ser aprovadas por, pelo menos, 2/3 dos membros da assembleia.

3 - As dúvidas e omissões deste regimento são supridas por deliberação da assembleia, tendo em conta o preceituado no Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A de 30 de agosto e, nas suas dúvidas ou omissões, no Código do Procedimento Administrativo.

Aprovado a 20 de janeiro de 2000

Alterado em 17 de março de 2004

Alterado em 23 de julho de 2010

Alterado em 21 de novembro de 2012

Alterado em 05 de setembro de 2014

Alterado em 01 de dezembro de 2015

Alterado em 30 de janeiro de 2018

O Presidente da Assembleia de Escola,



---

(Tiago Gonçalves Pinto)

## ANEXOS:

Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A de 30 de agosto

Código do Procedimento Administrativo